

PORTARIA Nº 2.977/SAS, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Aprova o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF Resolução nº 342, de 9 de setembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.033995/2018-67,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF Resolução nº 342, de 2014, referente à Resolução nº Resolução nº 342, de 9 de setembro de 2014.

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente à Resolução nº 342, de 2014.

Art. 2º No caso de constatação de nova infração ao mesmo requisito normativo, ocorrida no prazo estabelecido pelo respectivo Elemento de Fiscalização – EF, será aplicada providência administrativa sancionatória adicionalmente à providência administrativa definida no CEF.

Art. 3º Os relatos voluntários de deficiências não intencionais em segurança operacional, perigos ou ocorrências devem ser incentivados, assegurado o sigilo da fonte e examinados na adoção de providências sancionatórias.

Art. 4º Este CEF não se aplica ao exercício das atividades de fiscalização de natureza de ação fiscal, conforme definição constante na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, art. 2º, inciso III, alínea “b”.

Parágrafo único. Para as infrações detectadas no âmbito das atividades de ação fiscal, de competência da Superintendência de Ação Fiscal (SFI), será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, a qual pode ser acompanhada de providência acautelatória, a depender da constatação de existência de risco iminente.

Art. 5º Esta Portaria aplica-se a todas as fiscalizações em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de 4 de dezembro de 2018.

Art. 7º Fica revogado a Portaria nº 2.707/SAS, de 6 de outubro de 2016, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.11, nº 41, de 14 de outubro de 2016.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

ANEXO À PORTARIA Nº 2.977/SAS, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Compêndio de Elementos de Fiscalização – CEF Resolução nº 342, de 09 de setembro de 2014

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificação de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo
3420001	Habilitação profissional dos responsáveis pelas demonstrações contábeis e pelos serviços de auditoria independente.	Art. 6º e Art. 19	Manter em situação regular.	Irregularidade verificada pela ANAC junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC quanto à regularidade Profissional.	Empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público com participação de mercado relevante	Preventiva	2,5 anos
3420002	Demonstrações Contábeis Anuais	Art. 7º e Art. 12	Apresentar os documentos e as demonstrações contábeis anuais até o último dia útil do mês de abril do exercício social subsequente.	Não remeter o arquivo eletrônico do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado e da Demonstração dos Fluxos de Caixa.	Empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público com participação de mercado relevante	Sancionatório	Não aplicável
				Não remeter o arquivo eletrônico contendo a cópia digitalizada das Notas Explicativas.		Sancionatório	Não aplicável
				Não remeter o arquivo eletrônico contendo a cópia digitalizada do Relatório da Administração.		Sancionatório	Não aplicável
				Não remeter o arquivo eletrônico contendo a cópia digitalizada do Relatório dos Auditores Independentes.		Sancionatório	Não aplicável
		Art. 13		Deixar de retificar e reapresentar à ANAC – no prazo de 5 (cinco) dias úteis – informações inexatas que não tenham correspondência com as críticas previamente apresentadas à empresa.		Sancionatório	Não aplicável

				Registrar na ANAC informações inexatas correspondentes a críticas apontadas pelo sistema, deixando de retificá-las dentro do prazo para envio.		Sancionatório	Não aplicável
3420003	Demonstrações Contábeis Trimestrais	Art. 8º e Art. 12	Apresentar as demonstrações contábeis do primeiro, do segundo e do terceiro trimestres em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre.	Não remeter o arquivo eletrônico do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado e da Demonstração dos Fluxos de Caixa.	Empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público com participação de mercado relevante em termos de RPK (passageiros-quilômetros pagos transportados)	Sancionatório	Não aplicável
				Não remeter o arquivo eletrônico contendo cópia digitalizada das Notas Explicativas.		Sancionatório	Não aplicável
				Não remeter o arquivo eletrônico contendo cópia digitalizada do Relatório de Revisão das Informações Trimestrais.		Sancionatório	Não aplicável
		Deixar de retificar e reapresentar à ANAC – no prazo de 5 (cinco) dias úteis – informações inexatas que não tenham correspondência com as críticas previamente apresentadas à empresa.		Sancionatório		Não aplicável	
		Registrar na ANAC informações inexatas correspondentes a críticas apontadas pelo sistema, deixando de retificá-las dentro do prazo para envio.		Sancionatório		Não aplicável	
		Art. 13					